

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 18/0002-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de material de expediente e suprimentos de informática para as unidades operacionais do Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das Documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia quinze de **fevereiro dois mil e dezoito**, o representante da empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA** observou que as empresas **ATUANTE COMERCIO LTDA, F A MORAIS e SANDRO R S PEREIRA – ME** apresentaram atestado de capacidade técnica em desacordo com o subitem 5.3.1 do edital. O representante da empresa **A E MENDES** ratificou as observações feitas pela empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA**. O representante da empresa **A O D DOS SANTOS – ME**, também ratificou as observações feitas pela empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA**, observou ainda que a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA** apresentou atestado sem compatibilidade com suprimentos de informática; observou que a empresa **EVOLUCAO ATACADO EIRELI – ME** apresentou atestado de suprimentos de apenas uma unidade desse objeto, observou também que a empresa **ARAUJO & ALVES LTDA – ME** apresentou atestado de capacidade técnica sem o quantitativo dos itens.

2 Considerando a análise das documentações de habilitação, a Comissão solicitou na data de 19 de fevereiro do corrente ano, com base no subitem **5.3.1.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3*) do edital, que as empresas **ARAUJO & ALVES LTDA – ME, ATUANTE COMERCIO LTDA, L. SANTANA DE OLIVEIRA, SANDRO R S PEREIRA – ME e SUE-ELLEN M P DOS SANTOS – ME** apresentassem na sala de Reuniões da Comissão de Licitação até às 17h do dia 20 de fevereiro de 2018, sob pena de serem desclassificadas conforme previsto em edital, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentados pelas empresas na Concorrência em epígrafe, prazo cumprido pelas licitantes.

2.1 Mediante análise das documentações e informações adicionais apresentadas, verificou-se que a empresa **ARAUJO & ALVES LTDA – ME** apresentou dois atestados de capacidade técnica, um emitido em 25 de novembro de 2015 pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, em que consta em anexo as descrições e os quantitativos dos itens compatíveis com materiais de expediente; e outro, emitido em 19 de junho de 2015 pela Universidade Estadual do Maranhão, sem

indicação da descrição e quantitativo, especificando apenas o fornecimento de materiais de expediente e suprimentos de informática; e ao apresentar as informações adicionais, estas não suprimam a necessidade da Comissão avaliar se o segundo atestado citado comprovavam a real entrega de itens compatíveis com suprimentos de informática; assim, considerando que a licitante apresentou apenas cópia do Contrato firmado entre a empresa **ARAUJO & ALVES LTDA – ME** e a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, seguida de nota de empenho, ratificando apenas as informações citadas no atestado emitido por esse órgão; a Comissão de Licitação declara a empresa **ARAUJO & ALVES LTDA – ME** HABILITADA no processo apenas para itens referentes a materiais de expediente, pois não atendeu plenamente ao disposto no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, além de não ter atendido plenamente ao pedido de informações adicionais, conforme disposto nos subitens **5.3.1.3** e **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital.

2.2 Mediante análise das documentações e informações adicionais apresentadas, verificou-se que a empresa **ATUANTE COMERCIO LTDA** apresentou dois atestados de capacidade técnica, um emitido em 12 de março de 2010 pela Procuradoria Geral da Justiça do Maranhão, sem indicação da descrição e quantitativo, especificando apenas o fornecimento de materiais de expediente; e outro, emitido em 19 de agosto de 2010 pela Assembleia Legislativa do Maranhão, também sem indicação da descrição e quantitativo, especificando apenas o fornecimento de materiais de expediente e pen drive; ao apresentar as informações adicionais, a empresa **ATUANTE COMERCIO LTDA** comprovou a real entrega de itens apenas para materiais de expediente; assim, a Comissão de Licitação declara a empresa **ATUANTE COMERCIO LTDA** HABILITADA no processo apenas para itens referentes a materiais de expediente, pois não atendeu plenamente ao disposto no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, além de não ter atendido plenamente ao pedido de informações adicionais, conforme disposto nos subitens **5.3.1.3** do edital e **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital.

2.3 Mediante análise das documentações e informações adicionais apresentadas, verificou-se que a empresa **L. SANTANA DE OLIVEIRA** apresentou três atestados de capacidade técnica, um emitido em 10 de novembro de 2015 pela Secretaria Municipal de Governo – Prefeitura de São Luis/MA, sem indicação da descrição e quantitativo, especificando o fornecimento de suprimentos de informática; outro, emitido em 13 de outubro de 2016 pela empresa J. C. SMITH MENDES, referente ao

fornecimento de suprimentos de informática; e um terceiro, emitido em 11 de novembro de 2015 pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, sem indicação da descrição e quantitativo, especificando o fornecimento de materiais na área de informática - suprimentos; ao apresentar as informações adicionais, a empresa **L. SANTANA DE OLIVEIRA** comprovou a real entrega de itens apenas para o atestado emitido pela Secretaria Municipal de Governo – Prefeitura de São Luis/MA quanto a itens de suprimentos de informática; quanto as notas fiscais apresentadas para comprovar o atestado emitido pela empresa J. C. SMITH MENDES constatou-se que os itens descritos na Nota fiscal não correspondiam ao especificado no atestado de capacidade técnica, não suprimindo o pedido de informação adicional para esse documento; em relação às notas fiscais para comprovação do atestado emitido pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, verificou-se que este documento especifica o período de contratação de 25/09 a 25/10/2012, enquanto a nota não condiz ao período do contrato, não tendo como comprovar a real entrega desses itens; assim, a Comissão de Licitação declara a empresa **L. SANTANA DE OLIVEIRA** HABILITADA no processo apenas para itens referentes a suprimentos de informática, pois não atendeu plenamente ao disposto no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, além de não ter atendido plenamente ao pedido de informações adicionais, conforme disposto nos subitens **5.3.1.3** e **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital.

2.4 Mediante análise das documentações e informações adicionais apresentadas, verificou-se que a empresa **SUE-ELLEN M P DOS SANTOS – ME** apresentou dois atestados de capacidade técnica, um emitido em 03 de abril de 2014 pelo Senac/MA, compatível com suprimentos de informática; e outro, emitido em 13 de abril de 2016 pela empresa REAL SEGURANÇA LTDA, compatível com materiais de expediente; e ao apresentar as informações adicionais, a empresa **SUE-ELLEN M P DOS SANTOS – ME** apresentou as notas fiscais sob os números 58, 77, 78 e 85, porém, de acordo com o atestado emitido pelo Senac/MA apenas a primeira comprova a real entrega de itens compatíveis com suprimentos de informática, ratificando apenas as informações citadas no atestado emitido por esse órgão; quanto a comprovação do outro atestado, não foi apresentado pela licitante nenhum documento fiscal comprovando a entrega de itens referentes a materiais de expediente, assim, a Comissão de Licitação declara a empresa **SUE-ELLEN M P DOS SANTOS – ME** HABILITADA no processo apenas para itens referentes a suprimentos de informática, pois não atendeu plenamente ao disposto no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, além de não ter atendido plenamente ao pedido de informações adicionais, conforme disposto nos subitens **5.3.1.3** e **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a*

critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta) do edital.

2.5 Mediante análise das documentações e informações adicionais apresentadas, verificou-se que a empresa **SANDRO R S PEREIRA – ME** apresentou um atestado de capacidade técnica, emitido em 17 de fevereiro de 2017 pela Secretaria de Segurança Pública do MA, sem indicação da descrição e quantitativo, especificando o fornecimento de materiais de expediente e informática; ao apresentar as informações adicionais, a empresa **SANDRO R S PEREIRA – ME** apresentou as notas fiscais sob os números 54, 72 e 105, em que a data de emissão desta última nota foi emitida após a data do atestado apresentado, não atendendo ao pedido de informação adicional, quanto às demais notas, constatou-se que estas comprovam a real entrega de itens apenas para materiais de expediente e itens compatíveis com CD/DVD; assim, a Comissão de Licitação declara a empresa **SANDRO R S PEREIRA – ME** HABILITADA no processo apenas para itens referentes a materiais de expediente e itens compatíveis com CD/DVD, pois não atendeu plenamente ao disposto no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, além de não ter atendido plenamente ao pedido de informações adicionais, conforme disposto nos subitens **5.3.1.3** e **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital.

2.6 Conforme análise das documentações, as empresas **A E MENDES, A O D DOS SANTOS – ME, ARCO YRIS COMERCIO EIRELI – EPP, COMERCIAL IMPACTO LTDA – ME** e **M L S PAPEIS EIRELI – EPP** estão HABILITADAS no certame.

2.7 Conforme análise das documentações, as empresas **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA – ME** e **W. G. LEITE COMERCIO – ME** estão HABILITADAS no certame apenas para itens referentes a suprimentos de informática, pois apresentaram atestados de capacidade técnica compatíveis apenas esses itens, atendendo parcialmente ao disposto no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital.

2.8 Conforme análise das documentações, as empresas **A. DOS S. FRANCA FERREIRA** e **DISB'L PAPELARIA LTDA** estão HABILITADAS no certame apenas para itens referentes a materiais de expediente, pois apresentaram atestados de capacidade técnica compatíveis apenas esses itens, atendendo parcialmente ao disposto no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital.

2.9 Conforme análise das documentações, a empresa **EVOLUCAO ATACADO EIRELI – ME** está INABILITADA no certame, pois o atestado de capacidade técnica

não atendeu aos requisitos solicitados no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, pois apresentou uma única declaração com o quantitativo de 01 (unidade), não sendo compatível essa quantidade em relação às quantidades descritas no instrumento convocatório, não tendo a Comissão de Licitação como avaliar a qualidade técnico-operacional do fornecimento de acordo com o documento apresentado, além disso, o produto descrito no atestado não é genuíno e possui qualidade inferior ao itens descritos no instrumento convocatório, não possuindo as mesmas características do produto licitado.

2.10 Conforme análise das documentações, a empresa **F A MORAIS** está INABILITADA no certame, por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação, não atendendo aos requisitos solicitados no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, pois o atestado apresentado se refere a equipamento, não suprimento de informática.

3 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 23 de fevereiro de 2018.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL